



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

*(Assinatura)*

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.155

APROVA OS NOVOS VALORES, PARA CÁLCULO DO IPTU, DE 1 991, INTRODUZ ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS PARA O IMPOSTO DE TERRENOS NÃO EDIFICADOS, E DETERMINA OUTRAS PRO<sub>V</sub>IDÊNCIAS.

ROMEU ANTONIO BORDIGNON, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica aprovada, para efeito de apuração do valor venal ou base de cálculo dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, do exercício de 1 991, a planta genérica de valores, que passa a fazer parte integrante da presenté lei.

Art. 2º - O Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, quando incidente sobre terreno não edificado, será calculado mediante aplicação das seguintes alíquotas:-

I.- 1% (um por cento), para os terrenos não compreendidos nas situações dos incisos subsequentes;

II.- 2% (dois por cento), para os terrenos cujo sujeito passivo da obrigação seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de mais de 2 (dois) terrenos não edificados, localizados na zona urbana deste Município, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos III, IV e V, deste artigo;

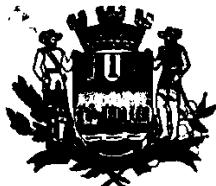
III.- 3% (três por cento), para os terrenos localizados dentro do perímetro descrito no parágrafo único, do artigo 11, da lei nº 1.431, de 23 de dezembro de 1 983 (CTM), excluídos aqueles que, mesmo dentro do referido perímetro, estejam situados nas primeira e segunda zonas de valorização imobiliária;

IV.- 4% (quatro por cento), para os terrenos localizados nas primeira e segunda zonas de valorização imobiliária; e

V.- 4% (quatro por cento), para os terrenos localizados no Distrito Industrial do Parque da Empresa.

Art. 3º O Imposto sobre a propriedade Territorial, quando incidente sobre o terreno com área igual ou superior a 1.000 m<sup>2</sup> (mil metros quadrados), edificado ou não, será calculado mediante aplicação da alíquota de 2% (dois por cento), excetuando-se as situações previstas nos incisos III, IV e V do artigo anterior.

*(Assinatura)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

- 2 -

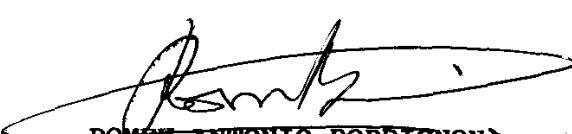
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - É autorizado o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Públicos, correlatas, do exercício de 1.991, desde que o pagamento de todas as parcelas das sobreditas obrigações tributárias ocorra, de uma só vez, dentro do prazo de vencimento da parcela única.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 1.991, mantidas expressamente as disposições do artigo 2º e seu Parágrafo Único; dos artigos 4º, 5º e seu Parágrafo Único e dos seus artigos 6º, 7º, 8º e seu Parágrafo Único; todos da Lei Municipal nº 1.965, de 26 de dezembro de 1.989.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi mirim,  
aos 19 de dezembro de 1.990.



ROMEU ANTONIO BORDIGNON

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-03-

GABINETE DO PREFEITO

## PLANTA GENÉRICA DE VALORES

(A QUE FAZ MENÇÃO O ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI)

I.- Zonas de valorização imobiliária, conforme o mapa de limitações, para terrenos:-

<u>SITUAÇÃO:-</u>	<u>VALOR POR M<sup>2</sup></u>
Terrenos situados na:-	
A.- primeira zona de valorização imobiliária	11.900,00
B.- segunda zona de valorização imobiliária	7.000,00
C.- terceira zona de valorização Imobiliária	1.800,00
D.- quarta zona de valorização imobiliária	1.850,00
E.- quinta zona de valorização imobiliária	1.500,00
F.- sexta zona de valorização imobiliária	1.050,00
G.- sétima zona de valorização imobiliária	750,00
H.- oitava zona de valorização imobiliária	850,00
I.- nona zona de valorização imobiliária	200,00

II- Valor da construção, por m<sup>2</sup>, segundo o tipo e o padrão:

<u>A.- Tipo Casa:-</u>	<u>VALOR POR M<sup>2</sup></u>
1.- precário .....	2.100,00
2.- popular .....	9.600,00
3.- médio .....	13.800,00
4.- fino .....	19.800,00
5.- luxo .....	29.700,00

<u>B.- Tipo apartamento:-</u>	
1.- popular .....	9.600,00
2.- médio .....	13.800,00
3.- fino .....	19.800,00
4.- luxo .....	29.700,00

<u>C.- Tipo Escritório:-</u>	
1.- popular .....	9.600,00
2.- médio .....	13.800,00
3.- fino .....	18.000,00
4.- luxo .....	19.800,00

<u>D.- Tipo Loja:-</u>	
1.- popular .....	6.600,00
2.- médio .....	12.000,00
3.- fino .....	13.800,00

<u>E.- Tipo Galpão:-</u>	
1.- popular .....	4.800,00
2.- médio .....	9.600,00

<u>F.- Tipo Telheiro:-</u>	
1.- precário .....	2.400,00
2.- popular .....	4.800,00

<u>G.- Tipo Indústria:-</u>	
1.- popular .....	6.600,00
2.- médio .....	12.000,00
3.- fino .....	13.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

-04-

GABINETE DO PREFEITO

H.- Tipo Especial:-

1.- popular .....	9.600,00
2.- médio .....	13.800,00
3.- fino .....	18.000,00